

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE n.º 1.329/84, Apenso Processo DRE/SO n.º 90.123/84
Interessado: MÁRCIA ADRIANA MAZZER
Assunto : Regularização de vida escolar
Relator : Consº Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
Parecer CEE n.º 583/85 CEPG aprovado em 15/05/85

1. HISTÓRICO

Em 8/10/84, a DRE/SO solicita retificação do Parecer CEE número 1.267/84, no que se refere à convalidação da matrícula de MÁRCIA ADRIANA MAZZER na 1ª série do 1.º grau, em 1976, na EEPG "Carlina Alves de Lima", em Tietê, esclarecendo que:

"A irregularidade ocorreu em 1977, quando a aluna foi matriculada na 2.ª série do 1.º grau sem haver cursado efetivamente a 1.ª série, pois foi eliminada em 3/5/76."

2. APRECIÇÃO

Trata-se de solicitação da DRE/SO para retificar o Parecer CEE n. 1.267/84, quanto à convalidação da matrícula de MÁRCIA ADRIANA MAZZER, nascida aos 3/8/69, em Tietê, da 1.ª série, em 1976, para a 2.ª série, em 1977.

A interessada matriculou-se na 1.ª série da EEPG "Carlina Alves de Lima" em 1976, tendo sido indevidamente eliminada em 3/5/76, alegando-se apoio na Del, CEE n. 25/71, em vigor na época.

Em 1977, matriculou-se na 2.ª série da mesma escola, tendo sido promovida e assim, sucessivamente, encontrando-se em 1984 na 8.ª série.

Pelo Parecer CEE n. 1.267/84 foram convalidadas matrículas de alunos de diversas Divisões Regionais, sem idade legal, na 1.ª série bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

A documentação existente no protocolado comprova a solicitação da Divisão Regional de Sorocaba.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se a matrícula de MÁRCIA ADRIANA MAZZER na 2.ª série do 1.º grau, em 1977, da EEPG "Carlina Alves de Lima", em Tietê, e os atos escolares posteriormente praticados.

Fica excluído o seu nome do Parecer CEE nº. 1.267/84.

São Paulo, 27 de março de 1985

a) Cons^a Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaraná

Relatora

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora .

Presentes os nobres Conselheiros: Cecília Vasconcelos L. Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Deraeval Saviani, Luiz António de Souza Amaral, Silvia Carlos da Silva Pimentel, Solon Borges dos Reis e Sérgio Salgado Ivahy Badaró.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de abril de 1985.

a) Cons. SÓLON BORGES DOS REIS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência, de acordo com art. 13, § 3º, do Regimento do CEE.